

# Edital n.º 001/2019 - CMDCA

Alterações efetuadas no dia 17/05/2019 e publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Três Coroas.

# Retifica a data das Inscrições dos candidatos a membros do Conselho:

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Prefeitura Municipal sendo este protocolado na Prefeitura Municipal de Três Coroas, situada na Av. João Manoel Correa, n° 380, nesta cidade, de segunda a quintas-feiras das 12:00 às 19:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 às 16:00 horas, entre os dias 18 de abril de 2019 e 20 de maio de 2019.

#### Retífica para:

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Prefeitura Municipal sendo este protocolado na Prefeitura Municipal de Três Coroas, situada na Av. João Manoel Correa, n° 380, nesta cidade, de segunda a quintas-feiras das 12:00 às 19:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 às 16:00 horas, <u>entre os dias 18 de abril de 2019 e</u> 31 de maio de 2019.

#### Retifica o item 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (recondução livre conforme Lei n° 13.824, de 09 de Maio de 2019), mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

#### Retifica o item 11. DA PROVA ESCRITA:

- 11.2. A prova objetiva será composta de 20 questões de múltipla **escolha e de uma redação**, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.
- 11.23. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova <u>objetiva e no mínimo cinquenta</u> <u>por cento na redação</u>, sendo os demais excluídos do processo.



# Retifica o Anexo I – CALENDÁRIO DO PLEITO:

DATA	EVENTO		
18/04/2019 a 31/05/2019	Prazo para inscrições		
03/06/2019 a 06/06/2019	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições		
07/06/2019	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada		
10/06/2019 a 12/06/2019	Prazo para impugnação de candidatura		
13/06/2019 a 17/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa		
18/06/2019 a 21/06/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado		
24/06/2019 a 26/06/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação		
27/06/2019 a 01/07/2019	Interposição de recursos		
02/07/2019 a 04/07/2019	Análise e decisão dos recursos		
05/07/2019	Publicação preliminar dos candidatos habilitados		
07/07/2019	Data da realização da prova escrita  Data poderá sofrer alterações		
12/07/2019	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar.  Data poderá sofrer alterações		
15/07/2019 a 17/07/2019	Prazo apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à CEE.		
18/07/2019 a 22/07/2019	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE e publicação de		



	novo Edital no caso de reconsideração.
23/07/2019 a 25/07/2019	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto à não
23/07/2013 (123/07/2013	reconsideração.
26/07/2010 - 20/07/2010	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
26/07/2019 a 30/07/2019	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o
	CMDCA.
31/07/2019 a 02/08/2019	Prazo para julgamento do recurso pelo CMDCA e publicação
	de Edital com resultado final da prova escrita.
05/08/2019	Prazo para sorteio do número de cada candidato
03/09/2019 a 03/10/2019	Início da propaganda eleitoral
DEFINIR	Ultimo dia para publicação dos locais de votação
DEFINIR	Último dia para publicação da lista de mesários
DEI IIVIIX	Offililo dia para publicação da lista de filesarios
DEFINIR	Prazo para impugnação de mesários
DEFINIR	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
DEFINIR	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos
	recorrentes
DEFINIR	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante
	o CMDCA
DEFINIR	Prazo para julgamento pelo CMDCA
DE. IIVIII	1 1020 para jaigamento pelo cividen
	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de
DECINID	, , ,
DEFINIR	mesários definitiva
06/10/2019	Data das eleições
10/01/2020	Posse dos conselheiros
<u> </u>	

Os demais itens permanecem com a mesma descrição.



### Edital n.º 001/2019 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 3.872/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.872/2019 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (recondução livre conforme Lei nº 13.824, de 09 de Maio de 2019), mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.872/2019;



- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Coroas visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

# 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 25, da Lei Municipal nº 3.872/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovação através de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município por no mínimo 2 (dois) anos mediante comprovação;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Possuir escolaridade mínima de nível médio;
- h) Ter experiência comprovada diretamente no atendimento, ou na defesa de crianças e adolescentes nos últimos 5 anos anteriores ao pleito com comprovação de no mínimo 120 horas. A comprovação deverá ser em documento oficial da Instituição Órgão, ou firmado em cartório com assinaturas devidamente reconhecidas;
- i) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- j) O candidato não pode ser filiado a nenhum partido político desde a homologação do edital até o termino do mandato:
- k) Ser aprovado em prova Seletiva com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na redação e 50% (cinquenta por cento) de prova objetiva, em que se



avaliaram conhecimentos gerais e referentes ao Ensino Médio, as Políticas Públicas de Atenção a Criança e ao Adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elabora e aplicada por Instituição de Ensino Superior ou outra Instituição capacitada para tal;

- l) Aprovação e avaliação psicológica feita por profissional indicado pela mesma Instituição que realizará a prova escrita.
- 3.2. Os requisitos referidos da letra "a" até a letra "j" devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

## 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme art. 27 parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 3.872/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.870,42 (um mil oitocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), reajustada na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteados, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;
- c) tiver sido destituído da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, condenados ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitálas, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no seguinte site: <a href="http://www.trescoroas.rs.gov.br/prefeitura/editais-gerais">http://www.trescoroas.rs.gov.br/prefeitura/editais-gerais</a> e no mural da Prefeitura de Três Coroas para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;



- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e da prova seletiva;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme Anexo II, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Prefeitura Municipal sendo este protocolado na Prefeitura Municipal de Três Coroas, situada na Av. João Manoel Correa, n° 380, nesta cidade, de segunda a quintas-feiras das 12:00 às 19:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 às 16:00 horas, <u>entre os dias 18 de abril de 2019 e</u> 31 de maio de 2019.
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, anexar juntamente com o requerimento de inscrição devidamente preenchido e cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Uma foto 3X4;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- d) Certidões negativas criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Certificado de conclusão do ensino médio;



- g) Declaração registrada em cartório de que residi no Município há no mínimo 02 (dois) anos.
- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA PROVA ESCRITA:

- 11.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 07/07/2019, com início às 9 horas e término às 12 horas, em local a ser definido em Edital.
- 11.2. A prova objetiva será composta de 20 questões de múltipla **escolha e de uma redação**, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.
- 11.3. O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de abertura de inscrições.
- 11.4. A todas as questões corretas serão atribuídos 5 pontos, de modo que a prova totalizará 100 pontos.
- 11.5. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.
- 11.6. Cada questão conterá cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.
- 11.7. A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.



- 11.8. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.
- 11.9. As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.
- 11.10. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:
- I comprovante de inscrição;
- II documento oficial com foto; e
- III caneta esferográfica azul ou preta.
  - a) Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.
  - b) O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.
  - c) Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 11.11. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.
- 11.12. Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.
- 11.13. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
- 11.14. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.



- a) Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
- b) Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.
- 11.15. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.
- 11.16. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
- 11.17. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:
- I apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- II durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- III durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
  - a) Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.
  - b) Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
- 11.18. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 11.19. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 11.20. No prazo de 05 dias, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.



- 11.21. A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.
- 11.22. Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.
- 11.23. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova objetiva e no mínimo cinquenta por cento na redação, sendo os demais excluídos do processo.
- 11.24. Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet .
- 11.25. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 dias úteis.
- a) será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.
- b) A Comissão referida no caput, no prazo de 03 dias julgará o recurso.
- c) Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.
- d) Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 03 dias da notificação.
- e) O CMDCA tem 03 dias para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.
- 11.26. Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.



- a) Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.
- b) A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
- 11.27. No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

#### 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.3 deste Edital;
- 12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar:
- 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Três Coroas realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;
- 13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



- 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.8. O eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos;
- 13.9. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.
- 13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



- 14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.4. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes;
- 14.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 16. DA POSSE:

- 16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- 16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Coroas, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.872/2019;



- 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais Três Coroas, 18 de abril de 2019.

> Eva Lúcia Ferreira Ribeiro Presidente do CMDCA



# Anexo I

# CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
18/04/2019 a 31/05/2019	Prazo para inscrições
03/06/2019 a 06/06/2019	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
07/06/2019	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
10/06/2019 a 12/06/2019	Prazo para impugnação de candidatura
13/06/2019 a 17/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
18/06/2019 a 21/06/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
24/06/2019 a 26/06/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
27/06/2019 a 01/07/2019	Interposição de recursos
02/07/2019 a 04/07/2019	Análise e decisão dos recursos
05/07/2019	Publicação preliminar dos candidatos habilitados
07/07/2019	Data da realização da prova escrita  Data poderá sofrer alterações
12/07/2019	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar.  Data poderá sofrer alterações
15/07/2019 a 17/07/2019	Prazo apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à CEE.
18/07/2019 a 22/07/2019	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE e publicação de



	novo Edital no caso de reconsideração.		
23/07/2019 a 25/07/2019	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto à não		
	reconsideração.		
26/07/2019 a 30/07/2019	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o		
	CMDCA.		
31/07/2019 a 02/08/2019	Prazo para julgamento do recurso pelo CMDCA e publicação		
	de Edital com resultado final da prova escrita.		
05/08/2019	Prazo para sorteio do número de cada candidato		
03/09/2019 a 03/10/2019	Início da propaganda eleitoral		
DEFINIR	Ultimo dia para publicação dos locais de votação		
DEFINIR	Último dia para publicação da lista de mesários		
DEFINIR	Prazo para impugnação de mesários		
DEFINIR	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE		
DEFINIR	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes		
DEFINIR	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o CMDCA		
DEFINIR	Prazo para julgamento pelo CMDCA		
DEFINIR	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva		
06/10/2019	Data das eleições		
10/01/2020	Posse dos conselheiros		



Qualquer alteração do cronograma das eleições será publicada por meio de edital no site da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação.



# **ANEXOII**

# FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N	l°				
NOME:					
APELIDO (SE HO	OUVER):				
SEXO: F()	M()				
RG:		Órgão Emissor:			
TÍTULO DE ELEI	TOR:	ZONA	:	SEÇÃO:	
DATA DE NASC	IMENTO:				
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:				
	NOME DA MÃE:				
ESTADO CIVIL:					
PROFISSÃO:					
	RUA/AV:	RUA/AV:			
ENDEREÇO	Nº	CC	COMPL.		
	BAIRRO:	CE	CEP:		
	MUNICÍPIO/UF:				
TELEFONE:					
E-MAIL:					
legais, ter ciên CONSELHO TU	cia dos termos e condições	s estabelecidas no E RS — Edital nº 001/1	selho Tutelar ( DITAL PARA E .9, bem como	na qualificado(a) solicito a e declaro ainda, para efeitos ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO o na legislação que rege a	
<b>&gt;</b>		Assina	atura do(a) ca	ndidato(a)	
	DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO		AR DE []		
	·		:/	/	
ASSINATI IRA					



## DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO

# DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

## **DECLARAÇÃO**

Eu,	_, declaro	para os	5
devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado	com a dest	ituição da	3
função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.			
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.			
, de de 201	9.		
	-		

Assinatura do Candidato



# IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu,	QUALIFICAÇÃO,	venho	perante	esta
Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital 00:	1/19, apresentar Pl	EDIDO DE	IMPUGNAÇ <i>î</i>	ÃO DE
INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [], postulante a ca	andidato à função	de Conse	elheiro Tute	lar no
Município de Três Coroas, em razão dos fatos a seguir:				
1			-	
2				
2			-	
3				
			-	
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documen	tos a seguir listado	s:		
1			-	
2				
			-	
3			_	
e/ou				
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as teste	omunhas a soquir	lictadas	com o roco	octivo
endereço para notificação:	emumas a segun	iistauas,	com o resp	ectivo
endereço para notineação.				
1			_	
2			-	
2				
3.				

Três Coroas, [dia] de [mês] de 2019.

Assinatura



SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

# IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Eu, Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital 001/19, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Três Coroas, em razão dos fatos a seguir: Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados: e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

Três Coroas, [dia] de [mês] de 2019.

Assinatura



# **RECURSOS**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	/CMDCA,	
Eu,		no PROCESSO DE
ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Ed		
respeitosamente, recorrer do(a) [], pelos seguintes mot	ivos:	
1		_
2		-
3		-
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os docume	entos a seguir listados:	
1		-
2		-
3		-
e/ou		
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as teste endereço para notificação:	temunhas a seguir listadas,	com o respectivo
1		-
2		-
3.		

Três Coroas, [dia] de [mês] de 2019.

Assinatura